



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA**

PROJETO DE LEI Nº 045 /2022

Dispõe sobre o desconto no pagamento da tarifa da balsa que faz a travessia sobre o rio tapajós Itaituba/Miritituba, e dá outras providências.

**FAÇO SABER**, em cumprimento a Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e publico a seguinte Lei:

Art.1º Fica obrigado à empresa concessionária que faz a travessia sobre o Rio Tapajós, sentido Itaituba/Miritituba, no município de Itaituba, a efetuar desconto na tarifa ao proprietário de veículos automotores portador de doença grave, degenerativa, de necessidades especiais, nos termos da Lei Federal nº 13.146/2015 (estatuto da pessoa com deficiência) e maiores de 60 (sessenta) anos, nos termos da Lei Federal nº 10.741/2003 (estatuto do idoso), de 50% (cinquenta por cento) no valor pago pela travessia.

§ 1º Para que possa usufruir do direito ao desconto, o veículo deverá estar licenciado no nome da pessoa portadora da enfermidade ou deficiência ou em nome do maior de 60 (sessenta) anos, além de estar em situação regular junto a todos os órgãos de trânsito;

§ 2º As pessoas portadoras de doenças mencionadas no caput do artigo 1º desta Lei que estejam no rol de doenças graves da legislação brasileira, os que possuem necessidades especiais e maiores de 60 (sessenta) anos, no ato da aquisição do bilhete de travessia, deverão realizar a comprovação:

I – com carteira de identificação da pessoa idosa ou documento de identidade;

II – no caso de ser portador de necessidade especial ou enfermo grave apresentar documento que comprove essa qualidade;

*Boetz*  
Câmara Municipal de Itaituba  
Ranice dos Santos Lopes  
Assessora de Gabinete Parlamentar  
Insc. 1900841



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA**

§ 3º O desconto se dará a qualquer dia e hora para os veículos cujos proprietários sejam comprovadamente descritos nos dispositivos desta Lei.

Art. 2º Em caso de incapacidade ou impossibilidade do requerente, o responsável legal deverá apresentar a documentação que comprove a situação alegada.

§ 1º A falsa declaração ou comprovação sujeitará ao infrator as penas da Lei, bem como a perda do desconto destinado por esta lei;

§ 2º O uso indevido do desconto de que trata esta Lei, acarretará em imediato cancelamento do benefício;

Art. 3º A empresa concessionária poderá criar para seu controle interno, uma identificação para os beneficiados descritos no caput do art. 1º desta Lei que constem no seu banco de dados.

Art. 4º O atendimento prioritário quanto ao embarque também deverá ser assegurado.

Art. 5º O descumprimento por parte da concessionária que opera o serviço quanto às imposições desta lei, importará multa de R\$ 1.000,00 (um mil reais) por cada violação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor no prazo de 30 (trinta) dias após a data de sua publicação.

Câmara Municipal de Itaituba, em 20 de outubro de 2022.

**JOAO  
RAIMUNDO  
DE BARROS  
JUNIOR:924  
04340204**

Assinado de forma digital por  
JOAO RAIMUNDO DE BARROS  
JUNIOR:92404340204  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil,  
ou=Secretaria da Receita  
Federal do Brasil - RFB, ou=RFB  
e-CPF A3, ou=(EM BRANCO),  
ou=23917962000105,  
cn=JOAO RAIMUNDO DE  
BARROS JUNIOR:92404340204  
Dados: 2022.10.20 01:19:29  
-02'00'

**João Raimundo de Barros Júnior**  
Vereador Mil Grau - AVANTE



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA**

---

**JUSTIFICATIVA**

SENHOR PRESIDENTE,  
SENHORES E SENHORAS VEREADORES:

A projeto de lei traz um tratamento especial conforme a Constituição Federal conferiu a esses grupos, garantindo-lhes uma série de prerrogativas capazes de ajudas na sua inserção social.

A redução da tarifa ira facilitar o acesso e a liberdade de locomoção.

Vale ressaltar que o idoso já possui direito a gratuidade nos transportes públicos coletivos.

Assim, visando assegurar um tratamento digno aos idosos e portadores de deficiência, submeto à apreciação desta Casa.

Câmara Municipal de Itaituba, em 20 de outubro de 2022.

**João Raimundo de Barros Júnior**  
Vereador Mil Grau - AVANTE